



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça*

Ed. 05/2020

Autores: Ana Caroline Arouche e Danielle Bartoly

# BOLETIM DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO COREN-RJ- COVID-19

Em 16/03/2020 foi realizada reunião da diretoria com as chefias do Coren-RJ a fim de estabelecer um plano de contingência para o funcionamento e normativa institucional frente a pandemia do coronavírus no Rio de Janeiro.

Considerando a Lei nº 5.903/1973 que dispõe criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, a Lei nº 7.498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e o Decreto nº 94.406/1987.

Considerando a Constituição Federal, no que tange ao direito do trabalhador ter acesso às normas de saúde, higiene e segurança.

Considerando a Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto nº 46.973/2020 que reconhece a situação de emergência na saúde pública do

estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017 que estabelece o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Considerando a Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

Considerando a Resolução Cofen nº 543/2017 que versa sobre os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem e o Parecer Normativo nº 002/2020 do Cofen.

Considerando a RDC 222/2018 que regulamenta as Boas Práticas de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça*

Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Considerando a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, em complemento às instruções normativas da OMS e do Ministério da Saúde, recomendamos algumas diretrizes norteadoras de prevenção, proteção aos profissionais de enfermagem e redução da disseminação no estado do Rio de Janeiro.

Considerando a Portaria Cofen nº 251/2020 que cria e constitui Comitê Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias.

Considerando a Decisão Coren-RJ nº 703/2020 que dispõe sobre recomendações e ações do Coren-RJ para o enfrentamento à pandemia do coronavírus no Rio de Janeiro.

No dia 23 de março de 2020 foi emitido o Ofício Circular nº

0039/2020/GAB/PRES com a nova diretriz para atuação da fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem durante a pandemia do COVID-19. E, que passou por atualizações posteriores, com o atual Ofício Circular 0092/2020/GAB/PRES datado de 19 de maio de 2020, contendo as diretrizes atualizadas em 13/05/2020 e seus anexos (formulário de levantamento situacional de riscos relacionados ao Covid-19 e Termo de Fiscalização COVID-19) para utilização nos Conselhos Regionais.

Foi realizado o mapeamento das denúncias recebidas sobre COVID-19 desde o dia 16 de março de 2020, diariamente, até 14 de maio de 2020, que totalizaram **476 denúncias** de instituições de saúde quanto à falta e/ou inadequação de EPI para o exercício seguro dos profissionais de enfermagem no Estado do Rio de Janeiro. Destas, **398 (83,61%) foram apuradas, sendo 278 apuradas *in loco* pela Presidente da Autarquia, Enfermeiros Fiscais e Conselheiros.**



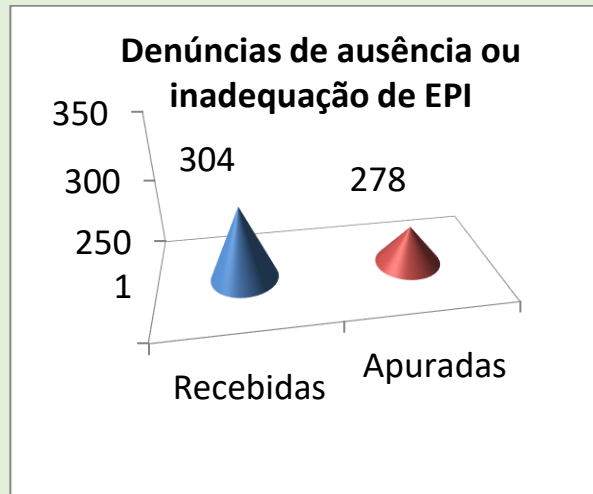
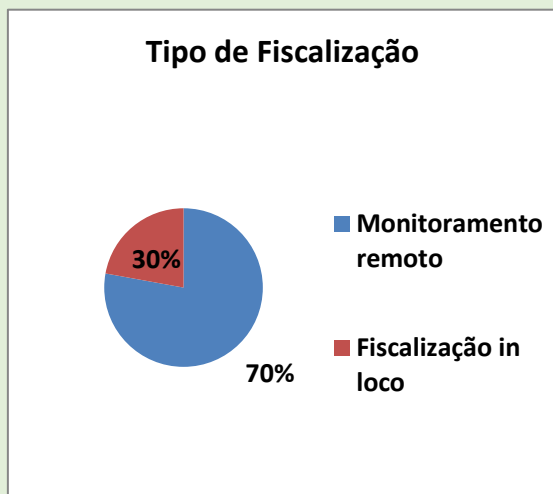
## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

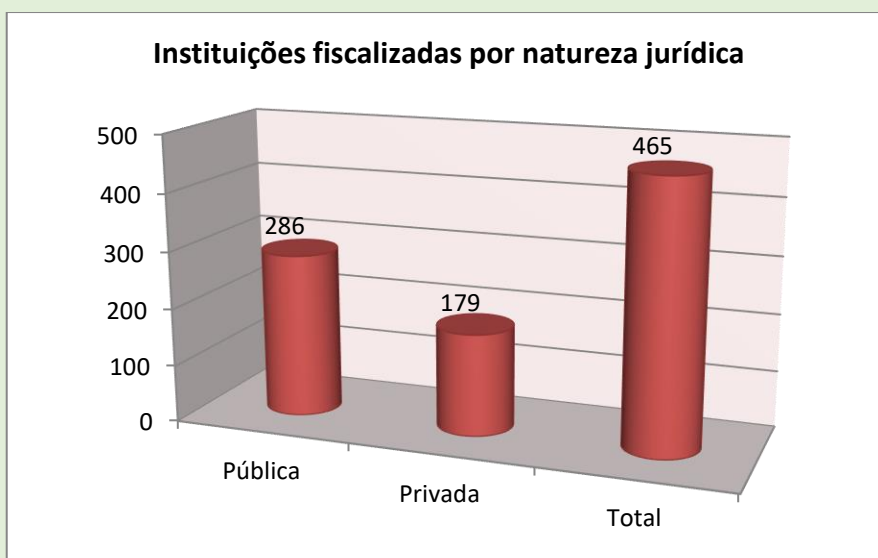
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Ed. 05/2020

Autores: Ana Caroline Arouche e Danielle Bartoly



Ressalta-se que houve a aplicação do formulário de forma remota através de busca ativa em 187 instituições de saúde. No total, foram aplicados 465 formulários em 457 instituições, pois em 08 instituições de saúde foi necessário retornar para avaliar se houve melhorias no serviço prestado.

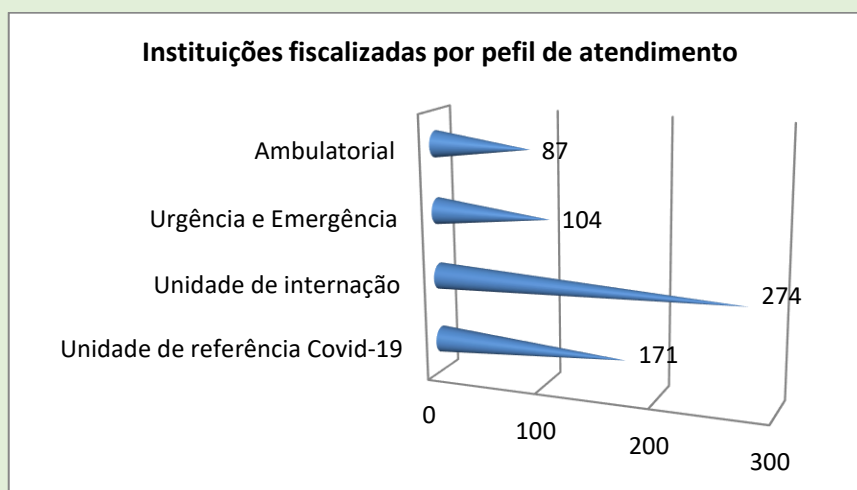




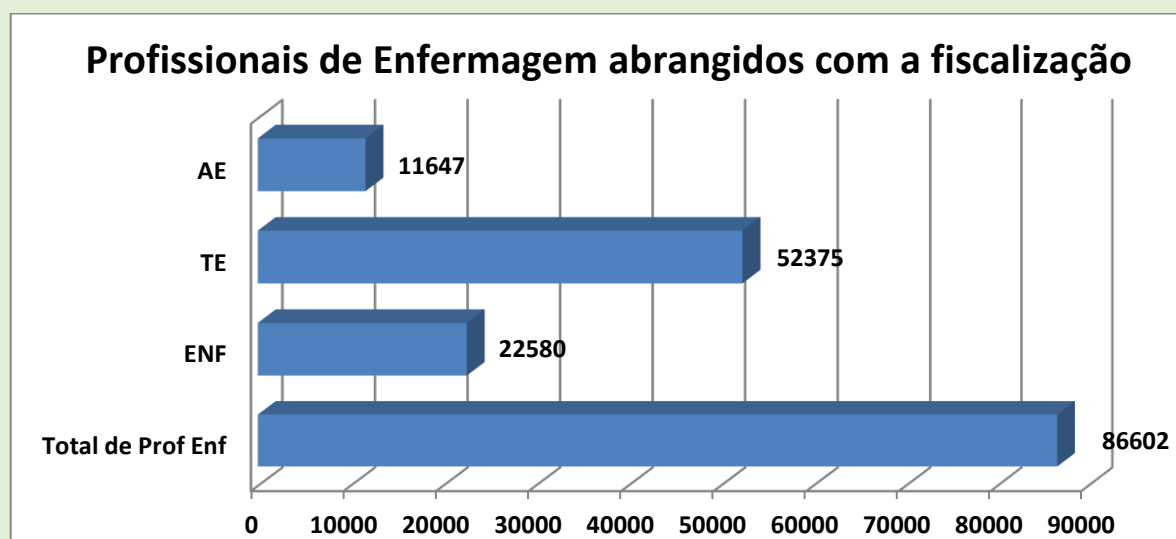
## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



Em referência a natureza das instituições fiscalizadas, 286 eram públicas e 179 privadas. Do total de 465 instituições fiscalizadas, 87 eram unidades ambulatoriais, 104 exclusivamente de urgência e emergência, 274 tinham unidades de internação e 171 são unidades de referência ao atendimento ao Covid-19.



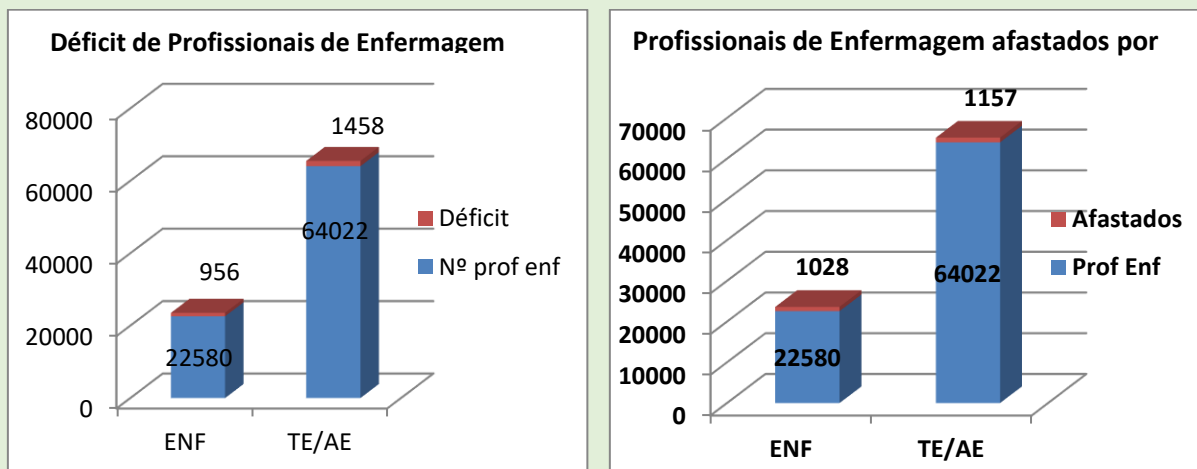
Considerando os recursos humanos da Enfermagem lotados nas instituições, **foram abrangidos 86.602 profissionais de enfermagem** com os atos fiscalizatórios, sendo 22.580 enfermeiros, 52.375 técnicos de enfermagem e 11.647 auxiliares de enfermagem.



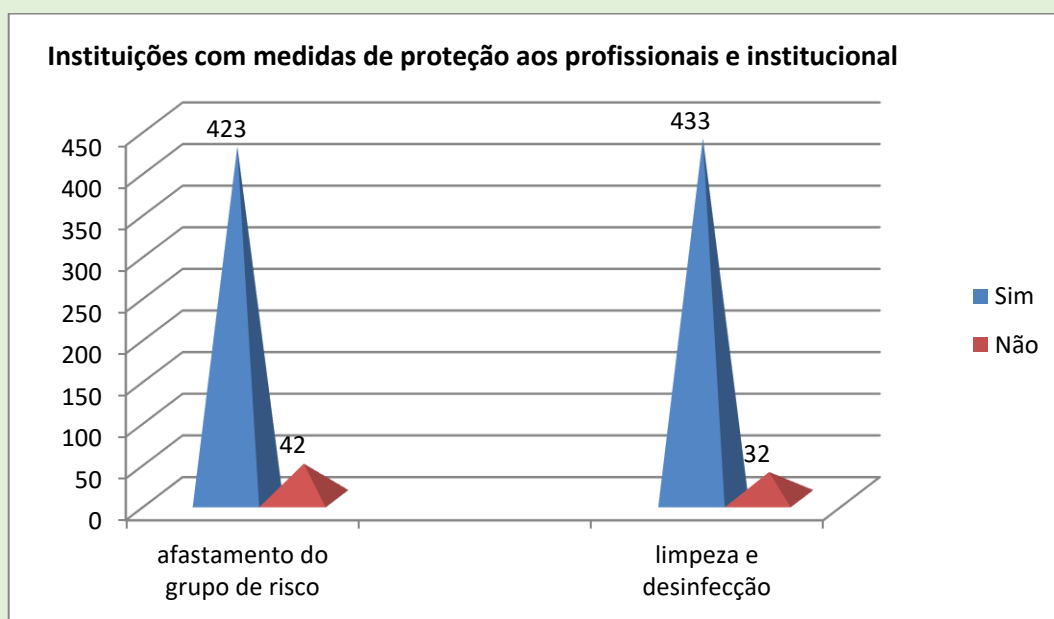
## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



**Constatou-se o déficit de 956 enfermeiros e 1.458 técnicos/auxiliares de enfermagem para atuação nos setores com atendimento Covid-19 nas instituições fiscalizadas.** Do total de profissionais em atuação, **identificou-se 2.185 profissionais afastados por suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19,** sendo 1.028 enfermeiros e 1.157 técnicos/auxiliares de enfermagem. Destes, **somente 1.472 profissionais foram testados para Covid-19.** Quanto ao plano de contingência para substituição dos profissionais de enfermagem afastados, 302 instituições não tinham, causando déficit na assistência direta aos pacientes. Cabe ressaltar que em uma instituição foi constatada a presença de 10 enfermeiros atuando como voluntários.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

Lei Nº 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça*

No que tange ao afastamento dos profissionais que se apresentam no grupo de risco para infecção por Covid-19, **42 instituições afirmaram que não implementaram medidas de proteção voltadas a estes profissionais**, nem tampouco foram remanejados para outros setores de menor exposição, ou disponibilizaram período de férias antecipadas ou afastamento por apresentação de laudo médico ou home office (trabalho remoto). **Constatou-se que 32 instituições não programaram métodos de limpeza e desinfecção de rotina em consonância com os padrões recomendados e diretrizes para o Covid-19.**

Cabe ressaltar que em 28 de abril de 2020 foi emitido o **Parecer Técnico Fiscal nº 492.001/2020** acerca da necessidade de afastamento dos profissionais de enfermagem que se enquadram no grupo de risco frente à pandemia COVID-19, considerando recebimento de diversas denúncias que as instituições públicas e privadas não estão afastando ou remanejando para setores de menor exposição, conforme descrita no quadro 1 abaixo.

**Quadro 1. Instituições denunciadas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, março a maio/2020.**

Nº	Instituições denunciadas ao Coren-RJ	Natureza Jurídica
1	Hospital Federal Servidores do Estado	Pública
2	Hospital Estadual Getúlio Vargas	Pública
3	Clínica Renalduc	Privada
4	Hospital Icaraí	Privada
5	Hospital Estadual Carlos Chagas	Pública
6	SEMIU – Penha	Privada
7	Hospital das Clínicas de Jacarepaguá	Privada
8	Hospital Maternidade Leila Diniz	Pública
9	UPA Bangu	Pública
10	UPA Realengo	Pública
11	UPA Marechal Hermes	Pública
12	UPA Mesquita	Pública
13	UPA Nova Iguaçu II	Pública
14	Instituto Estadual de Cardiologia Aloísio de Castro	Pública

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

Lei Nº 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça*

**Quadro 2 – Instituições identificadas que não afastaram os profissionais de enfermagem do grupo de risco. Levantamento situacional de riscos relacionados ao Covid-19, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, março a maio/2020.**

<b>Nº</b>	<b>Instituições</b>	<b>Natureza Jurídica</b>
1	CER Ilha do Governador	Pública
2	Hospital Municipal Maternidade Dr Manoel Martins de Barros	Pública
3	Hospital Geral Dr. Luiz Pinto - Rio das Flores	Pública
4	CF Estácio de Sá	Pública
5	CDR Barra do Pirai	Privada
6	Centro de Saúde Dr Vasco Barcelos - Nova Iguaçu	Pública
7	UPA São Gonçalo II	Pública
8	Hospital Maternidade Municipal de Seropédica	Pública
9	Recanto dos Velinhos Francisco Gonçalves Barbosa - Pinheiral	Privada
10	Unidade Médico Hospitalar Padre Alfredo Oelkers - Rio Claro	Pública
11	República da Terceira Idade São Gonçalo	Privada
12	SAVIOR	Privada
13	Hospital Municipal Otime Cardoso dos Santos - Cabo Frio	Pública
14	Centro de Saúde de Penedo - Itatiaia	Pública
15	UPA Resende	Pública
16	Master Remoções - Volta Redonda	Privada
17	Med Life - Volta Redonda	Privada
18	Atenção Básica - Itatiaia	Pública
19	Instituto de Urologia e Nefrologia de Volta Redonda	Privada
20	Hospital Geral da Japuiba - Angra dos Reis	Pública
21	Atenção Básica - Pinheiral	Pública
22	Clínica Psiquiátrica Espaço Verde - Magé	Privada
23	Clínica Espaço Village - Gapimirim	Privada
24	Prevcor - Hospital Ipanema Care	Privada
25	Lar São João de Deus - Petrópolis	Privada
26	Centro de Terapia Renal de Itaboraí	Privada
27	Hospital Orêncio de Freitas - Niterói	Pública
28	Hospital Municipal Miguel Couto	Pública
29	UPH Pilar	Pública
30	UPH Equitativa	Pública
31	Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem	Pública
32	Hospital Federal do Andaraí	Pública
33	Hospital Municipal São José Operário – Cabo Frio	Pública
34	Hospital Municipal Raul Sertã	Pública
35	UPA Resende	Pública
36	Hospital Municipal Souza Aguiar	Pública
37	UPA Infantil Ismélia da Silveira	Pública

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

Lei Nº 5.905/73

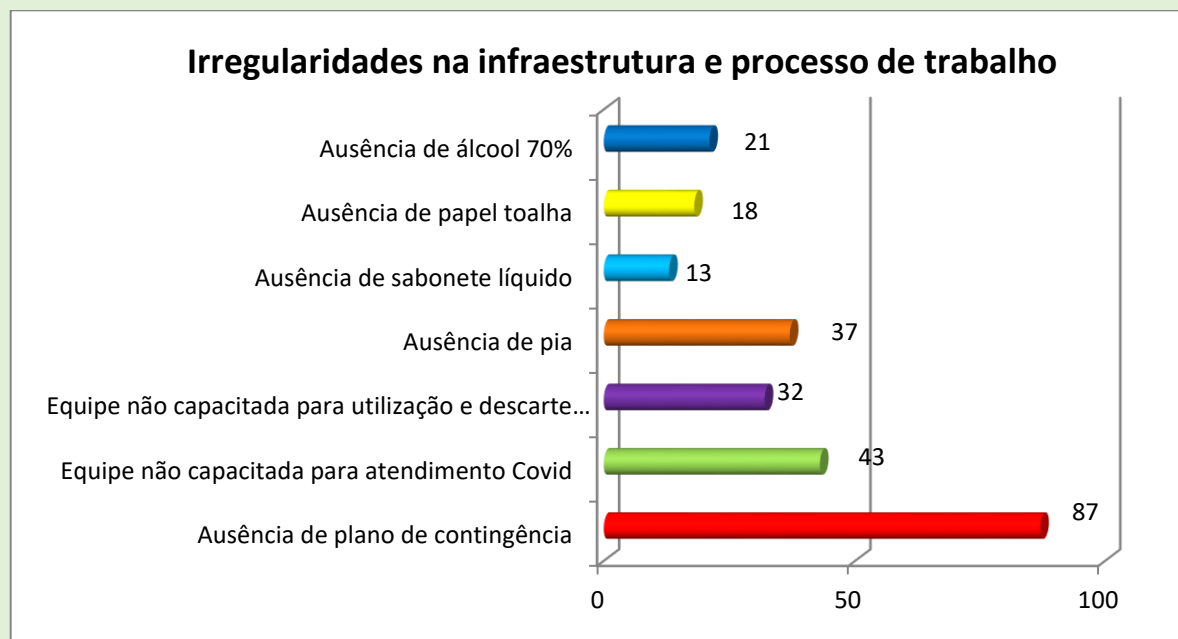
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

38	Hospital do Olho	Privada
----	------------------	---------

Considerando que o Conselho Regional de Enfermagem é uma Autarquia Pública Federal, e que não apenas defende interesses corporativos, evitando que a Enfermagem desempenhe atividades de risco ao seu exercício profissional, ou não goze dos seus direitos e cumpra seus deveres legalmente atribuídos, mas também, e principalmente, defende a proteção da sociedade assistida pelos profissionais de Enfermagem como um todo. As instituições identificadas no quadro 2, que não afastaram os profissionais de enfermagem do grupo de risco, foram denunciadas aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis.

O referido Parecer Técnico Fiscal nº 492.001/2020, após análise da matéria, apresentou a seguinte conclusão:

Quanto à decisão acerca da necessidade de afastamento dos profissionais de enfermagem que se enquadram no grupo de risco frente à pandemia COVID-19 **julgo prudente o afastamento de profissionais de enfermagem**, classificados como pertencentes ao grupo de risco para a doença ou, pelo menos, que haja o remanejamento para setores de menor exposição. Sendo oportuno, ainda, e preferível, o regime *home office* como alternativa primeira àqueles que se ficarem doentes, provavelmente, precisarão de cuidados críticos, incluindo ventilação, com alta possibilidade de morte.



Constatadas irregularidades na infraestrutura e no processo de trabalho institucional, que afetam diretamente na assistência prestada à sociedade, a saber:



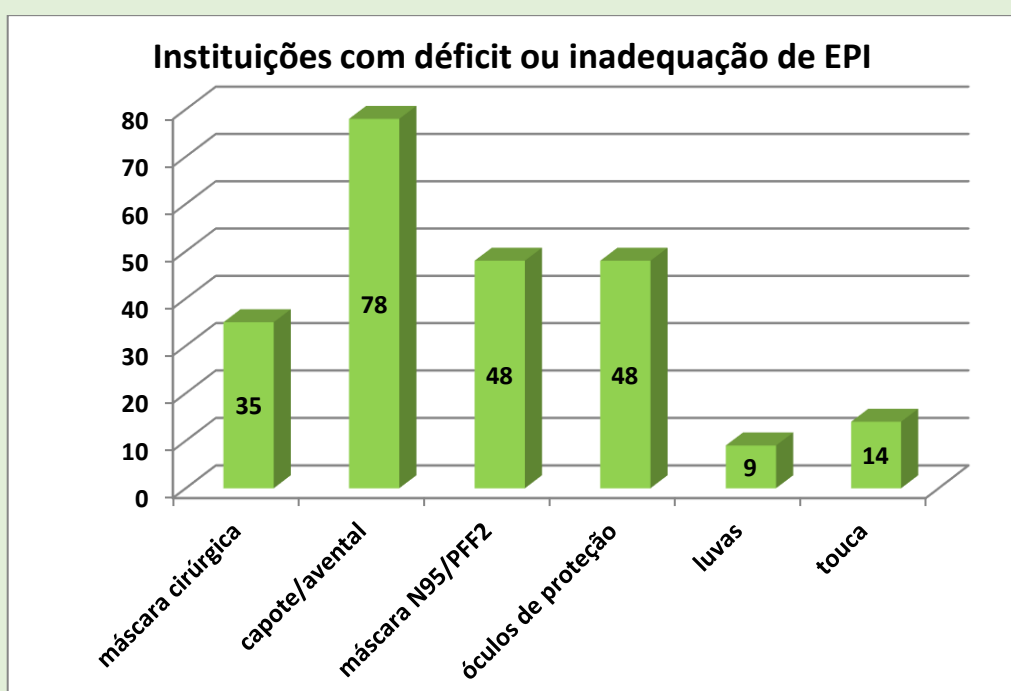


## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

87 instituições não possuem plano de contingência institucional; 43 instituições não apresentavam equipe capacitada para atendimento aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19; 32 instituições afirmaram que a equipe não foi capacitada quanto à utilização e descarte adequado dos EPIs; 37 instituições não apresentavam pia para lavagem das mãos; 13 não apresentavam sabonete líquido; 18 não tinham papel toalha e 21 não apresentavam álcool a 70% nos setores.



Quanto à disponibilidade de EPIs, 35 instituições não possuem máscaras cirúrgicas, 48 não possuem máscara N95/PFF2, 48 não possuem proteção ocular, 09 não possuem luvas, 78 não possuem capotes/aventais impermeáveis e 14 não possuem toucas. O Coren-RJ distribuiu em caráter de doação do Cofen, máscaras PFF2 nas instituições que apresentaram déficit do referido EPI.

Os quadros abaixo listam as instituições que apresentaram deficiência/ausência ou inadequação no fornecimento de EPI para os profissionais de enfermagem.

**Quadro 3 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de máscara cirúrgica, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio 2020.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

Lei Nº 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça*

Deficiência/Ausência ou inadequação de EPI	Instituições denunciadas
Máscara Cirúrgica	Hospital Evangélico Hospital Municipal Miguel Couto CMS Belizario Penna CMS Carlos Alberto Nascimento Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária SEAP Hospital Estadual Alberto Torres UMPA Nova Cidade CER Leblon Instituto Fernandes Figueiras Centro de Saúde Dr Vasco Barcelos Hospital Ferreira Machado Instituto de Urologia e Nefrologia de VR Repouso e Pensionato Santa Tereza Hospital Municipal São Francisco Xavier CF Anthidio Dias da Silveira Hospital Municipal São José Operário - Cabo Frio Hospital Balbino Hospital Barra D'Or Hospital Municipal Raul Sertã Hospital Municipal de Guapimirim UPA Infantil Ismélia da Silveira Hospital Federal do Andaraí Centro Hospitalar São Lucas – Niterói Posto Médico Sanitário Campos Elísios UPH Guarús – Campos dos Goytacazes UPH Travessão – Campos dos Goytacazes UPH Saldanha Marinho – Campos dos Goytacazes INB CAIS Conforto Asilo Vila Vicentina Lar dos Velhinhos São José Instituição Maria de Nazareth – Mansão dos Velhinhos Casa São Vicente de Paulo

**Quadro 4 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de máscara N95/PFF2, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio 2020.**

Ausência ou inadequação de EPI	Instituições denunciadas
	Clínica Mater Dei-Rio das Ostras Hospital Evangélico Hospital Municipal Salgado Filho Hospital Nelson Salles Clínica Cidade Verde CMS Carmela Dutra Hospital Municipal Miguel Couto CMS Belizario Penna CMS Carlos Alberto Nascimento

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

Lei Nº 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça*

Máscara N95/PFF2	Hospital Beneficência Portuguesa de Campos Unidade Mista de Suruí SMS Magé IEDS SEAP Hospital Estadual Alberto Torres Hospital Infantil Darcy Vargas Hospital Federal de Bonsucesso CAIS Aterrado CER Leblon Centro de Saúde Dr Vasco Barcelos Hospital Escola Luiz Guiseffi Januzzi Hospital Maternidade Municipal Seropédica Pronto Atendimento do Paraíso Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima Instituto de Urologia e Nefrologia de VR CF Jacutinga Repouso e Pensionato Santa Tereza Hospital Municipal São Francisco Xavier Posto de Urgência Dr Munir Mussade – 29 CMS Mourão Filho CAIS Conforto Asilo Vila Vicentina UPA 24h Engenho Novo Atenção Básica de Porto Real Hospital Federal de Bonsucesso CRAIS Saracuruna – Duque de Caxias Posto Médico Sanitário de Imbariê Posto Médico Sanitário de Campos Elíseos Hospital Federal do Andaraí Hospital Municipal Souza Aguiar Hospital Israelita Albert Sabin Hospital Municipal Raul Sertã Hospital Municipal São José Operário – Cabo Frio CF Anthídio Dias da Silveira Hospital do Câncer IV
------------------	--

**Quadro 5 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de capote/avental impermeável, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio 2020.**

<b>Ausência ou inadequação de EPI</b>	<b>Instituições denunciadas</b>	
	Hospital Evangélico Hospital Municipal Miguel Couto Hospital Beneficência Portuguesa de Campos Hospital Gustavo Monteiro Júnior Hospital Maternidade Santa Theresinha IEDS Hospital Municipal Rocha Maia	Hospital Municipal Idoso de VR UPA Resende Hospital Ferreira Machado Hospital de Miracema Policlínica Municipal Itália Franco Asilo Nicolino Gulhot Instituto de Urologia e Nefrologia de VR CF Jacutinga

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

Lei Nº 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça*

Capote / avental impermeável	SEAP Hospital Estadual Alberto Torres UMPA Nova Cidade Hospital Infantil Darcy Vargas Hospital Federal de Bonsucesso Hospital Municipal Pinheiral Hospital Geral Dr Luiz Pinto Sanatório Oswaldo Cruz CAIS Aterrado UPA Volta Redonda CER Leblon IPUB Centro de Saúde Dr Vasco Barcelos UMPA Pacheco Hospital Maternidade Municipal de Seropédica Recanto dos Velinhos Francisco Gonçalves Barbosa Unidade Médico Hospitalar Padre Alfredo Oelkers Hospital Federal do Andaraí Hospital Municipal São José Operário – Cabo Frio Hospital Federal Servidores do Estado Hospital Balbino Coordenação de Atenção Primária de Volta Redonda Atenção Básica de Porto Real Clínica Nossa Senhora das Vitórias Casa São Vicente de Paulo Instituição Maria de Nazareth – Mansão dos Velinhos Lar dos Velinhos São José	SAMU Japeri Casa de Saúde e Maternidade Therezinha de Jesus Atenção Básica de Pinheiral Atenção Básica de Rio Claro Atenção Básica de Valença Atenção Básica de Mendes Repouso e Pensionato Santa Tereza Hospital Municipal São Francisco Xavier Atenção Básica de Quatis Atenção Básica de Resende Maternidade Municipal Mário Nijajar Posto de Urgência Dr Munir Mussade SAMU Nova Iguaçu Hospital Basileu Estrela Hospital Municipal Otime Cardoso dos Santos Centro de Saúde de Penedo Hospital Francisco Limongi Hospital Central da Polícia Militar CF Anthídio Dias da Silveira IPUB Hospital Municipal de Guapimirim Hospital Municipal Souza Aguiar UPA Infantil Ismélia da Silveira Posto Médico Sanitário de Campos Elíseos UPH Saldanha Marinho – Campos dos Goytacazes Associação de Caridade São Vicente de Paulo AME Itaboraí Hospital Municipal São Francisco de Assis
------------------------------	---	---

**Quadro 6 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de luvas, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio 2020.**

<b>Ausência ou inadequação de EPI</b>	<b>Instituições denunciadas</b>
Luvas	Hospital Evangélico Hospital Municipal Miguel Couto IEDS SEAP Hospital Estadual Alberto Torres CER Leblon Casa de Saúde Cananeia Posto Médico Sanitário de Campos Elíseos

**Quadro 7 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de proteção ocular, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio 2020.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

Lei Nº 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça*

Ausência ou inadequação de EPI	Instituições denunciadas
Proteção Ocular	Santa Casa de Barra Mansa Hospital Evangélico CMS Carmela Dutra Hospital Municipal Miguel Couto CMS Belizario Penna Hospital Beneficência Portuguesa de Campos Unidade Mista de Suruí IEDS Hospital Municipal Rocha Maia SEAP Hospital Estadual Alberto Torres INCA II Hospital Infantil Darcy Vargas Rio Home Care CAIS Aterrado UPA Volta Redonda Hospital Maternidade Municipal Seropédica Hospital Ferreira Machado Asilo Nicolino Gulhot Casa de Saúde Cananea INCA III Hospital Municipal São Francisco Xavier Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto Hospital de Campanha Lagoa-Barra Hospital Rios D'Or Hospital Federal Cardoso Fontes Hospital Municipal Raul Sertã Hospital Federal do Andaraí UPH Guarús – Campos dos Goytacazes Posto Médico Sanitário de Campos Elíseos CRAIS Saracuruna – Duque de Caxias Hospital Federal de Bonsucesso Atenção Básica de Porto Real UPH Ururá – Campos dos Goytacazes Atenção Básica de Mangaratiba Casa São Vicente de Paulo Instituição Maria de Nazareth – Mansão dos Velinhos Asilo Vila Vicentina Hospital Municipal São Francisco de Assis

**Quadro 8 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de protetor facial, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio 2020.**

Ausência ou inadequação de EPI	Instituições denunciadas
Protetor facial	Hospital Nelson Salles Clínica Cidade Verde Hospital Municipal Lourenço Jorge Hospital Municipal Miguel Couto Hospital Gustavo Monteiro Júnior IEDS SEAP Hospital Estadual Alberto Torres Hospital Federal de Bonsucesso

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

Lei Nº 5.905/73

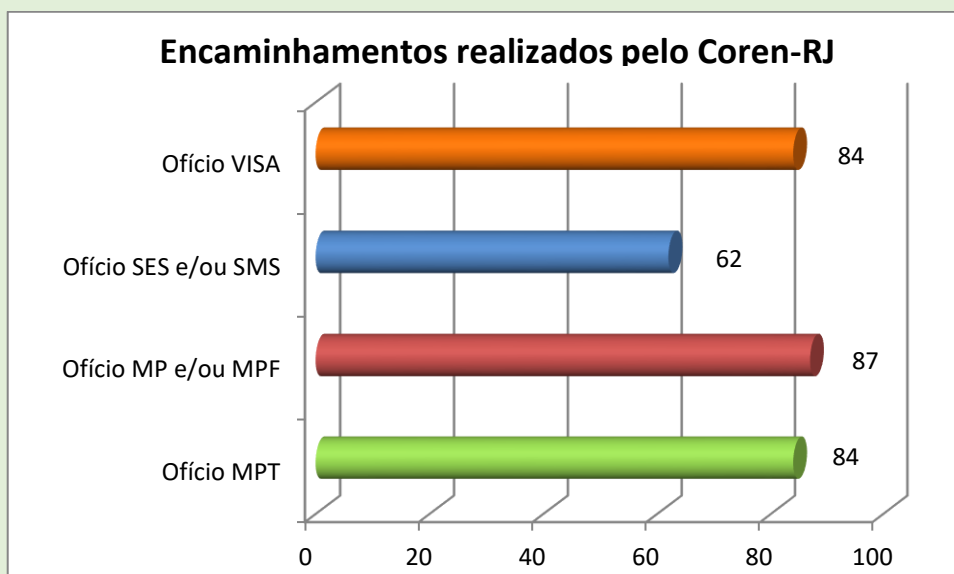
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça*

	Hospital Municipal de Pinheiral Hospital Universitário Antônio Pedro Hospital Municipal Otime Cardoso dos Santos
--	--

**Quadro 9 – Instituições com deficiência/ausência ou inadequação de toucas, Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, maio 2020.**

<b>Ausência ou inadequação de EPI</b>	<b>Instituições denunciadas</b>
Toucas	Hospital Evangélico Hospital Municipal Miguel Couto IEDS SEAP Hospital Estadual Alberto Torres CER Leblon Asilo Nicolino Gulhot Lar dos Velinhos São José Instituição Maria de Nazareth – Mansão dos Velinhos Casa São Vicente de Paulo Posto Médico Sanitário de Campos Elíseos Hospital Federal do Andaraí

Como uma das medidas adotadas, o Conselho Regional de Enfermagem denunciou todas as irregularidades ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública do Estado, Defensoria Pública da União, Vigilância Sanitária, Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Foram realizados os encaminhamentos de 84 instituições denunciadas ao Ministério Público Estadual ou Federal, 87 ao Ministério Público do Trabalho, 62 às Secretarias Estadual ou Municipal de Saúde e 84 às Autoridades Sanitárias.

Além do exposto, o Departamento de Fiscalização elaborou o Parecer Técnico Fiscal nº 492.001/2020, que subsidiou a Ação Civil Pública para proteção dos profissionais integrantes do Grupo de Risco nos hospitais federais e militares.

A Autarquia ingressou como *Amicus Curie* na Ação promovida pelo Ministério Público Federal em face dos Hospitais Federais, a saber: **Ação Civil Pública – COVID-19 (Processo nº.: 5017491-62.2020.4.02.5101)**, através de fiscalizações realizadas nos 06 (seis) Hospitais Federais. Além disso, fiscalizou todos os Hospitais de Campanha em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, confeccionando relatórios de forma imediata e procedendo a denúncias às irregularidades identificadas. Outra importante ação que merece destaque refere-se ao pronto atendimento a TODOS os ofícios advindos do Ministério Público pelo grupo técnico de fiscais da Autarquia.

Dando prosseguimento as ações, o Departamento de Fiscalização do Coren-RJ elaborou um estudo de projeção de leitos correlacionando com o quantitativo atual existente na rede pública e privada da Baixada Litorânea. O estudo foi enviado a 3ª Promotoria de Tutela Coletiva da Região dos Lagos, com o objetivo de comprovar tecnicamente o estado calamitoso que a região se encontra. Além de realizar inspeção presencial do Hospital Municipal São José do Operário, e monitoramento das demais unidades públicas com elaboração de relatório consolidado com comprovações fotográficas de irregularidades.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça*

Nessa toada, o Coren-RJ ingressou com uma **Ação Civil Pública** em defesa da sociedade e dos profissionais de saúde e contra o **Hospital Municipal Rocha Maia**. Elaborou também um relatório consolidado dos hospitais municipais do Rio de Janeiro e de Duque de Caxias, e encaminhou às Secretarias Municipais de Saúde, além de ingressar como *Amicus Curie* nas Ações do Ministério Público contra o **Hospital Municipal Souza Aguiar e Hospital Municipal Salgado Filho**.

Nesse período o Departamento de Fiscalização também analisou **edital de chamamentos públicos de alguns municípios**, identificou inconformidades e direcionou aos responsáveis pela publicação e aos órgãos de controle. Além disso, elaborou parecer acerca de prescrições digitais sem assinatura médica validada, e realizou um estudo acerca do dimensionamento dos profissionais de enfermagem dos hospitais de campanha do estado e encaminhou para apreciação do Conselho Federal de Enfermagem, após análise criteriosa do Parecer Normativo nº 002/2020.

**Os Resultados das Ações Cíveis Públicas impetradas e dos ofícios enviados ao MPRJ e MPT começam a chegar.** Tanto o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto o Ministério Público do Trabalho estão apurando os conteúdos das denúncias encaminhadas, por Ofícios, pelo Coren-RJ para providências cabíveis.

A 4ª Vara Federal do RJ, em decisão lavrada pelo Magistrado, acolheu parcialmente o pedido de liminar do Coren-RJ na Ação Civil Pública nº 5026417-32.2020.4.02.5101, movida em face do Município do Rio de Janeiro, a fim de corrigir as irregularidades identificadas pela Fiscalização junto ao Hospital Municipal Rocha Maia.

A 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em decisão lavrada por Magistrado, acolheu também parcialmente o pedido de liminar do Coren-RJ na Ação Civil Pública nº 5026176-58.2020.4.02.5101, movida em face do Estado do Rio de Janeiro, para determinar o afastamento dos profissionais de enfermagem estatutários do grupo de risco para a Covid-19.

Em ação conjunta com a Defensoria Pública da União e o Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, o Conselho Regional de Enfermagem do RJ garantiu a renovação do contrato de 3.878 profissionais de saúde (dentre eles,



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

Lei Nº 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça*

profissionais de enfermagem) junto ao Núcleo de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro; os contratos venceriam em 31 de maio de 2020, e o processo para substituição não possuía definição, nem cronograma determinado pelo Ministério da Saúde. A decisão atinge positivamente as seguintes unidades federais: Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Ipanema, Hospital Federal Cardoso Fontes, Instituto Nacional de Cardiologia, Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia e o Instituto Nacional de Câncer.

Seguimos atentos e atuantes em defesa de uma assistência segura e buscando incessantemente melhorias das condições de trabalho do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

**ANA LUCIA TELLES FONSECA**  
**Presidente**  
**Coren-RJ nº 21.039-ENF**